

CONTRATO N.º 411/2022

**TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA
DEMARCAÇÃO VIÁRIA À BASE DE SOLVENTE QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA -
EPP.**

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA – EPP.** estabelecida na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, Av. Nova Cumbica, n.º 206, Bairro Nova Cumbica, CEP 07231-000 – Telefone: (11) 2412-4359 / (11)2412-9678 – E-mail: viaserv@terra.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **01.479.372/0001-05** e Inscrição Estadual n.º **336.826.133.111**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022**, de 25 de agosto de 2022, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 060/2022**, objetivando a “**Aquisição de Tintas para Demarcação Viária à base de Solvente**”, conforme o Anexo I – Termo de Referência constante do Edital que passa a fazer parte deste contrato independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 2.1 A aquisição será em regime de execução por preço unitário por item a ser entregue com as observações das especificações mínimas e quantitativos estimados nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

- 2.2 O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor. Havendo a necessidade da alteração na execução será providenciado uma planilha com os itens a serem aditados e/ou suprimidos para análise e autorização nos termos da Lei.
- 2.3 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.
- 2.5 A fiscalização das entregas dos produtos será efetuada Assessor Superior do Departamento de Mobilidade Urbana, conforme item 05.02 do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 Em conformidade com a Proposta da Contratada e com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, os itens a serem adquiridos serão executados pelos seguintes quantitativos estimados e valores propostos pela contratada:

“ <u>AQUISICÃO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA À BASE DE SOLVENTE,</u> ” para o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Matão.							
ITEM	QTDE. COTAS			UNID.	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS PRODUTOS	VALOR	
	COTA 75% 1.(...)	COTA 25% 2.(...)	TOTAL COTAS			UNITÁRIO	TOTAL
8	0	13	13	Lata 18 Litros	Solvente	R\$ 289,00	R\$ 3.757,00
VALOR TOTAL CONTRATADO						R\$ 3.757,00	
VALOR TOTAL CONTRATADO POR EXTENSO:TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS.							

- 3.2 Após a assinatura do presente contrato a empresa deverá entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura na Rua Orestes Bozelli, 1165 - Centro, nesta cidade de Matão no horário entre as 08:30 as 16:00 horas, observado o quantitativo total a ser entregue conforme a programação disposta no item 01.02 do Anexo I (Termo de Referência).
- 3.3 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o ateste da NF a ser apresentada com as observações do item 06.01 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, ou no primeiro dia útil subsequente a este, em caso de recair em Sábado, Domingo ou Feriado.

3.3.1 Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco Bradesco, Agência 2514-3 e Conta Corrente 2994-7**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

3.3.2 Para o pagamento a contratada deverá apresentar NF (Nota Fiscal) nos termos da lei.

3.3.3 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o produto tenha sido entregue.

3.4. As NFs de entrega deverão ser conferidas pelo Diretor do Departamento Administrativo de Saúde observados as quantidades efetivamente entregues e após a conferência serão encaminhadas para pagamento na Secretaria de Administração Fazenda e Controle Interno.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO:

4.1 Somente caso havendo a prorrogação e, se decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

4.2 Eventual reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, em processo levado a termo para análise da Prefeitura.

4.2.1 Fica desde já consignado que não se analisará reequilíbrio antes de 60 dias da assinatura do contrato, bem como não será autorizado reequilíbrio em face de aumento de folha de pagamento, de combustíveis ou por motivo da Pandemia da Covid 19.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

5.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital do pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022**, de 25 de agosto de 2022, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 060/2022**, bem como e em especial todas as especificações do Anexo I (Termo de Referência e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1 Os recursos financeiros para as despesas com a execução da aquisição serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2022, funcional programática n.º **06.181.0014.2.122**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **99**, vínculo n.º **01.450.0000**, subelemento da despesa n.º **44**, requisição de compras n.º **2687/2022**, Processo n.º **9449/2022** e reserva n.º **3618**, do Fundo Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo, Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo estimado para a execução das entregas está previsto conforme disposição do item 01.02 do Anexo I (Termo de Referência).
- 7.2 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse, a ser manifestado em processo levado a termo, bem como poderá ser aditado ou suprimido nos limites da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, observado as regras dispostas no item 14 do Edital.
- 8.2 A multa será descontada da fatura imediatamente seguinte ao encerramento do processo administrativo de sua aplicação.
- 8.3 Para aplicação das penalidades, seguir-se-á pela ordem:
- 1-Advertência com a exposição dos motivos ;
 - 2-Aplicação de Multa de 10% em caso de não ser aceito as justificativas
 - 3-Multa de 20% na reincidência do mesmo descumprimento
 - 4-Rescisão do contrato no caso da aplicação da penalidade do item 3

CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 9.2 Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros,

em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 10.2 A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 10.3 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 12 de setembro de 2022.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA –
EPP.
“CONTRATADA”
SR.: CLAUDIO DA SILVA
RG.: 16.351.655-8
CPF.: 080.244.988-39
E-mail: viaserv@terra.com.br

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____